

L E I N O 15

Isenta do imposto predial por 5 anos, sobre cinco ou mais casas residenciais que forem construídas por cada pessoa no prazo máximo de quinze meses.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI;


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar imposto predial por cinco anos, a quem construir, nesta cidade, cinco ou mais casas residenciais, de tijolos e telhas, no mínimo com vinte palmos de frente e meio quarteirão de fundo, obedecendo os requisitos exigidos pelo Código de Posturas do Município e pela Saúde Pública do Estado, no prazo máximo de quinze meses, a contar da data da aprovação da planta por parte da Prefeitura.

Art. 2º - Os interessados serão obrigados apresentar à Prefeitura planta das casas que desejarem construir e uma vez aprovada, contará o prazo para a construção do dia do deferimento por parte da Prefeitura.

Art. 3º - Logo terminadas as construções, os interessados comunicarão ao Sr. Prefeito e este, depois de verificar que as construções estão em perfeita ordem com a planta, emitirá o alvará de isenção do imposto predial dos prédios que foram construídos, de conformidade com o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de Maio de 1952.


Prefeito Municipal.